



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Wilder Morais

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.*

O PLP nº 257, de 2020, é composto por dois artigos. O art. 1º altera o inciso IV e o § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009. As alterações visam a garantir que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste conte com a participação de pelo menos um representante da classe empresarial de cada unidade da federação da área de atuação da Sudeco.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, que seria na data da publicação da lei resultante da aprovação do PLP.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Na justificação da proposição, argumenta-se que *o Regimento Interno do Conselho Deliberativo prevê apenas um representante e respectivo suplente da classe empresarial, com atuação na Região Centro-Oeste, indicados pelas Federações da Agricultura, do Comércio ou da Indústria para compor o colegiado*. Além disso, ressalta que o representante tem mandato de um ano e ocorre um rodízio entre as unidades da federação. Segundo o autor, essa situação prejudica o exercício da representação empresarial no Conselho, *pois o sistema de rodízio, na prática, impede que as entidades empresariais de determinada unidade da federação tenham assento no Conselho por um longo período*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *agências e organismos de desenvolvimento regional*. Ao alterar a composição do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, o PLP nº 257, de 2020, deve ser analisado por esta Comissão.

A proposição não apresenta vícios com relação à constitucionalidade formal, uma vez que, conforme estabelecido no inciso IX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União *elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social*. Além disso, conforme determina o art. 48 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

O tema não está listado entre as competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 do texto constitucional. Por fim, o PLP nº 257, de 2020, não implica violação de cláusula pétrea.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Não foram identificados vícios de juridicidade e a proposição está redigida em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito da proposição, é oportuno lembrar que, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, estão entre as competências da Sudeco:

- Definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste;
- Elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- Assessorar na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do Orçamento Geral da União em relação aos projetos e atividades prioritários para o Centro-Oeste.

O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste tem um papel fundamental para o cumprimento dessas competências da Superintendência. Portanto, uma representação mais abrangente das entidades empresariais das unidades da federação no Conselho pode contribuir positivamente para a definição de objetivos e metas econômicas e sociais e para a elaboração de planos de desenvolvimento regional mais representativos dos anseios dos agentes econômicos da região.

A ampliação da participação dos representantes da classe empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, de modo que o empresariado de cada unidade da federação da região esteja devidamente representado, parece ser uma medida que contribuirá para a tomada de decisões mais equilibradas quanto à definição de prioridades de investimentos e à melhor utilização dos recursos públicos.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Nesse sentido, o PLP nº 257, de 2020, é meritório e deve ser aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLP nº 257, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 257/2020)

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

12 de novembro de 2024

Senador Marcelo Castro

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>